

Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, reuniu-se o Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, sob a presidência do **Prof. ARTUR ANTONIO BERTOL**, e com a presença dos seguintes Conselheiros: ARTUR FRANCISCO PETROSKI, ATAÍDE MOACYR FERRAZZA, FERNANDO ANTÔNIO FONTOURA BINI, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, JOÃO CLÁUDIO FONTANA, JOSÉ SOLLAK e JULCELINA FRIAÇA TEIXEIRA. Pauta da Sessão: **1** - Comunicações da Presidência. **2** - Processo nº 23/88-CD: Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu do CEFET-PR. **3** - Processo nº 28/88-CD: Minuta de Convênio de Cooperação Técnico-científica a ser celebrado entre o CEFET-PR e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT. **4** - Processo nº 30/88-CD: Quadros Demonstrativos da Execução Orçamentária e Financeira da Receita e da Despesa do CEFET-PR referentes ao mês de outubro de 1988. **5** - Processo nº 31/88-CD: Regulamento de Concessão do Adicional de Periculosidade, instituído pela Lei nº 7369/85. **6** - Processo nº 32/88-CD: Proposta de Reformulação dos Currículos das Habilitações do Ensino de 2º Grau do CEFET-PR. **7** - Processo nº 33/88-CD: Minuta de Contrato a ser celebrado entre o CEFET-PR e a Fundação de Estudos Sociais do Paraná-FESP para elaboração e correção das provas do Concurso Vestibular para o ano de 1989. **8** - Comunicações dos Conselheiros. Dando abertura aos trabalhos, o Sr. Presidente justificou a falta da Ata da sessão anterior por ter sido realizada apenas um dia antes e estar o Secretário envolvido intensamente na preparação do 1º CONET, prometendo sua apresentação na sessão seguinte. Aceita a justificativa, o Sr. Presidente prosseguiu comunicando aos Senhores Conselheiros ter estado na TV Paranaense Canal 12 para assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica cujas cláusulas previam a doação no CEFET-PR de um Laboratório completo de TV e, para este, a obrigação de, em contrapartida, oferecer cursos de Treinamento para funcionários da empresa. Passando à **ORDEM DO DIA**, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Consª JULCELINA FRIAÇA TEIXEIRA para relato do Processo nº 23/88-CD. Inicialmente, a Conselheira explicou que assumira o relato do Processo em substituição ao Cons. GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA que, por ter feito parte da Comissão que reformulara a proposta de REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU DO CEFET-PR, sentia-se impedido de relatar o processo e solicitara sua redistribuição para outro Conselheiro. A Relatora manifestou-se favorável à aprovação do Regulamento, na versão preparada pela Comissão de Reformulação, propondo, porém, as seguintes alterações: a) nova versão para o Art. 5º: "Os cursos serão

instituídos, após aprovação do Diretor-Geral, e divulgados através de Edital de Abertura próprio, publicado na Instituição e na imprensa, com 60(sessenta) dias de antecedência do início do processo de classificação dos candidatos." b) Substituição do Parágrafo Único do Art. 6º por dois novos parágrafos com a seguinte redação: § 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada junto à Secretaria do CEFET-PR, devendo ser apresentada a documentação exigida pelo Edital de Abertura do Curso. § 2º - As vagas serão oferecidas a candidatos da Instituição e a candidatos da comunidade, na proporção definida no Edital de Abertura do curso. c) Supressão do Art. 7º por se ter incorporado ao 6º na forma de parágrafo e reenumeração dos artigos seguintes. d) Supressão do § 3º do Art. 8º original. e) Nova redação ao Art. 10 original e Art. 9º na nova numeração: "A avaliação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da assiduidade. § 1º - A avaliação do rendimento será expresso em notas, de 0,0(zero) a 10,0(dez), e levará em consideração: I - os resultados das provas; II - os trabalhos individuais sobre temas propostos no plano da disciplina; III - os relatórios das visitas técnicas, quando couber. § 2º - Será aprovado, quanto ao rendimento, o aluno que obtiver a nota mínima 7,0(sete). § 3º - Será considerado aprovado, quanto à assiduidade, o aluno com frequência igual ou superior a 85% em cada disciplina. f) nova redação ao inciso II do § 1º do Art. 14 - na nova numeração, art.13-:"II - Análise do rendimento do corpo discente efetivada por meio dos dados estatísticos sobre o aproveitamento dos alunos."As alterações propostas pela Relatora foram aceitas na sua totalidade, e a nova redação do Regulamento aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Cons. FERNANDO ANTÔNIO FONTOURA BINI para relato do Processo nº 28/88-CD. O Conselheiro Relator solicitou que o Processo continuasse em diligência para que, com a contribuição do Procurador Autárquico e com o auxílio de dados que vinha colhendo sobre o que se pretendia ajustar entre o CEFET-PR e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS, pudesse propor à Minuta de Convênio encaminhada uma redação mais clara e precisa. A solicitação do Conselheiro foi aprovada por unanimidade e o Processo mantido em diligência. A seguir, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Cons. ARTUR FRANCISCO PETROSKI para relato do Processo nº 30/88-CD. O Sr. Relator, com base nos Quadros Demonstrativos da Execução Orçamentária e Financeira da Receita e da Despesa encaminhados, analisou o comportamento do Orçamento do CEFET-PR no mês de outubro de 1988 e considerou o Processo encaminhado em condições de ser aprovado por estarem corretos os dados apresentados e devidamente preenchidos os Quadros Demonstrativos. O voto do Relator foi acompanhado por todos os Conselheiros. O Processo seguinte, de nº 31/88-CD, foi relatado pelo Cons. JOSÉ SOLLAK. O Relator manifestou-se favorável à aprovação da minuta do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, instituído pela Lei nº 7369/85, e acolheu as altera

ções ao texto original propostas pelo demais Conselheiros. A proposta apresentada foi, então, aprovada, com as seguintes alterações: a) - Nova redação para o caput do Art. 3º: " As aulas e as atividades vinculadas aos projetos didáticos específicos a que se refere o Art. 2º, serão atribuídas ao menor número de professores" . b) - Nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 3º: " A Diretoria de Ensino comunicará, a cada período letivo, ao Departamento de Pessoal os nomes dos docentes que fizerem jus ao Adicional de Periculosidade e o número de aulas semanais em que estiverem submetidos ao risco de periculosidade ". c) - Nova redação ao Parágrafo 2º do Art. 4º: "O valor do Adicional de Periculosidade a ser concedido aos servidores em quadrados neste Artigo, será o previsto no Art. 2º, Parágrafo 1º, deste Regulamento, tomando-se por base o salário do servidor." d) - Nova versão para o Parágrafo 2º do Art. 5º: -"O valor do Adicional de Periculosidade será calculado conforme o disposto no Art. 2º, Parágrafo 1º, deste Regulamento, tomando-se por base o salário do servidor". e) - exclusão, no final do Art. 12, da expressão: "na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 2º deste ato normativo". A seguir, o Sr. Presidente passou a palavra ao Cons. ATAÍDE MAOCYR FERRAZZA para relato do Processo nº 32/88-CD. O Conselheiro solicitou que o relato fosse transferido para a sessão seguinte, pois a complexidade da matéria, as viagens a serviço e o acúmulo de trabalho não lhe permitiram fazer a análise mais aprofundada que a matéria requeria e formar uma opinião mais completa e abalizada sobre o processo. Aceita por unanimidade a justificativa do Conselheiro, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Cons. JOÃO CLÁUDIO FONTANA para relato do Processo nº 33/88-CD. O Conselheiro Relator mostrou-se favorável à celebração, pelo CEFET-PR, de Contrato com a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ - FESP para a elaboração e correção das provas do Concurso Vestibular da FESP para o ano de 1989. A minuta de Contrato foi aprovada, por unanimidade, com uma pequena alteração, proposta pelo Cons. GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, na Cláusula Décima Quarta: exclusão da parte " e Cultura " da denominação " Ministério da Educação e Cultura ". Passando-se às Comunicações dos Conselheiros, o Sr. Presidente consultou os Senhores Conselheiros sobre a melhor data para a reunião seguinte, tendo em vista a proximidade das festas natalinas. O Colegiado acatou e aprovou a proposta do Cons. ATAÍDE MOACYR FERRAZZA de que a reunião de dezembro fosse suspensa, uma vez que não havia nenhuma matéria de urgência, e o Conselho voltasse a se reunir em 27 de janeiro de 1989. O Conselheiro GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA, por sua vez, esclareceu ao Colegiado a razão de ter solicitado a redistribuição do Processo nº 23/88-CD a outro Relator. No seu entender, a sua participação na Comissão que reformulara o REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-PR inviabilizava sua posição de Relator, pois nada teria a acrescentar ao que fizera a Comissão. Ao contrário, com a redistribuição do Processo à Consª JULCELINA FRIÇA TEIXEIRA, enriquecera-se o Regulamento com suas acertadas observações.

Prosseguindo, o Conselheiro leu uma carta da Associação de Servidores do CEFET-PR em que se solicitava ao Conselho Diretor a redução de 10 para 9 o número de jornadas de trabalho exigidas dos professores em regime de Dedicção Exclusiva, sem que isso implicasse a inobservância das 40 horas de trabalho estabelecidas em Lei. O Sr. Presidente esclareceu que essa reivindicação surgira numa Assembléia da Associação de que participara e que fora sugestão sua, até, o envio ao Conselho Diretor do expediente lido. Solicitou ao Colegiado que, antes da apreciação da matéria - sem urgência maior face ao período de férias, e por atingir, principalmente, a distribuição das permanências, só definidas em fevereiro de 1989 - pudesse o Conselho ouvir a Diretoria de Ensino sobre as implicações, na organização do horário, que a aprovação do pedido traria. Propôs, então, o Cons. GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA que se recomendasse à Diretoria de Ensino a organização, sempre que possível, dos horários com a observância do máximo de 9 jornadas semanais de trabalho. Prosseguindo, o Conselheiro solicitou esclarecimento sobre o pagamento de funções gratificadas a servidores do CEFET-PR não previstas no Regimento e sobre o embasamento legal para tal medida. O Sr. Presidente esclareceu que tais funções faziam parte de um Quadro de Funções Commissionadas e Funções Gratificadas aprovadas pela SEDAP quando da implantação do novo Plano de Classificação de Cargos. Explicou, ainda, que fora uma abertura dada às instituições de ensino para atualizarem o seu Quadro de Funções de acordo com suas características e necessidade e que não houvera condições de alterar o Estatuto e Regimento por falta de tempo e, mesmo, por ser inviável tal medida face à proximidade da promulgação da nova Constituição. Em concordância com a decisão tomada pela Diretoria Geral de implantar as referidas funções, manifestaram-se os Conselheiros ATAÍDE MOACYR FERRAZZA, ARTUR FRANCISCO PETROSKI e JULCELINA FRIAÇA TEIXEIRA. O Conselheiro GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA disse não ser contra o pagamento das referidas funções, mas entender que sua implantação deveria ter sido discutida e aprovada pelo Conselho Diretor. O Conselheiro FERNANDO ANTÔNIO FONTOURA BINI recomendou à Direção do CEFET-PR a possibilidade de se criar um órgão de planejamento de pesquisa que pudesse levar e oportunizar aos docentes no regime de Dedicção Exclusiva a realização de pesquisas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Dagoberto Grohs Drechsel, Secretário, lavrei, para constar, a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes.